



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para implantação de lâmpadas de LEDs em diversas ruas no município de Coremas/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a implantação de lâmpadas de LEDs em diversas ruas no município de Coremas/PB se faz urgente e imprescindível quando se considera o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. A iluminação pública é um serviço essencial para a segurança e bem-estar da população, garantindo maior visibilidade e reduzindo os riscos de acidentes e criminalidade. No entanto, as lâmpadas convencionais utilizadas nas ruas de Coremas estão desgastadas, com baixa eficiência energética e demandando constantes e dispendiosas manutenções. A substituição dessas lâmpadas por LEDs traria inúmeros benefícios para a comunidade. Primeiramente, os LEDs são mais econômicos e sustentáveis, proporcionando uma redução significativa nos custos de energia e contribuindo para a preservação do meio ambiente. Além disso, eles possuem uma vida útil mais longa e exigem menos manutenção, o que resultaria em uma menor necessidade de investimentos futuros no sistema de iluminação pública. Outro aspecto relevante é a melhoria na qualidade da iluminação proporcionada pelos LEDs, que apresentam uma maior uniformidade de luz, melhor reprodução de cores e maior controle de direcionamento, tornando as ruas mais seguras e agradáveis para os moradores e visitantes. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a implantação de lâmpadas de LEDs em Coremas é fundamental para proporcionar uma iluminação pública mais eficiente, econômica e sustentável, atendendo aos anseios da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento e progresso do município. É dever do poder público investir em melhorias que impactem positivamente a qualidade de vida dos cidadãos e promovam o bem-estar coletivo.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

1 - MANUTENÇÃO DE REDE E REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNID	QUANT
1	Auxiliar de eletricitista com encargos complementares		HORA	25
2	Eletricista com encargos complementares		HORA	25
3	Guindauto hidráulico com caminhão tronco		CHP	36
4	Cabo alumínio multiplex xlpe 06/1kv 1x1x10+10mm2		M	300
5	Relé fotoelétrico externo bivolt sem base		UND	40
6	Luminária pública com tecnologia led – bivolt/ 60hz/ 100w/ ip66/ 12.16	...	UND	40
7	Fornecimento e instalação de braço para luminária		UND	5
8	Poste em aço para iluminação pública cônico contínuo reto h=8.00m incl	...	UND	5

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Coremas - PB, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Urbanismo



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para implantação de lâmpadas de LEDs em diversas ruas no município de Coremas/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Coremas - PB, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Urbanismo